

Lei Complementar nº 86 de 29 de maio de 2.026.

“Propõe a Equiparação dos Cargos de Fiscal de Obras e Posturas Municipais e Fiscal de Tributos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova o Executivo Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica equiparado, no âmbito do Município, o cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais ao cargo de Fiscal de Tributos, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A equiparação de que trata o caput deste artigo aplica-se para fins remuneratórios e de direitos funcionais, alterações das atribuições, competências e requisitos de provimento do cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais.

Art. 2º - A remuneração do cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais fica equiparada à do cargo de Fiscal de Tributos, conforme estabelecido no Anexo I, sem prejuízo de outras vantagens e gratificações legalmente estabelecidas.

Art. 3º - As atribuições reformuladas, grupo de Atividade, requisitos para provimento, recrutamento, jornada de trabalho e tabela de níveis do cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, passam a ser as constantes dos Anexos II e III da presente de Lei.

Art. 4º - Fica assegurado ao atual servidor ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais o direito à investidura no cargo com as novas atribuições e remuneração, independentemente da escolaridade exigida para novos ingressos, preservando-se seus direitos adquiridos.

Art. 5º - A equiparação de que trata esta Lei não implicará em prejuízo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios já incorporados ou percebidos pelos servidores, que serão mantidos e ajustados conforme a nova base remuneratória.



Art. 6º - Para os futuros concursos públicos destinados ao provimento dos cargos de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, será exigido o requisito de Ensino Superior completo, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 7º - Passam a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 003 de 04 de abril de 2.008 os Anexos da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Natércia (MG), 29 de maio de 2026.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, a **LEI COMPLEMENTAR** foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 01/06/2026. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 01/06/2026.



Anexo I

Varição Salarial do Cargos de Fiscal de Obras e Posturas Municipais

| CARGO | PERSPECTIVA DE VARIAÇÃO SALARIAL | NÚMERO DE VAGAS A SEREM CRIADAS | JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS |
|---------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| Fiscal de Obras e Posturas Municipais | R\$ 2.188,45 a R\$ 3.008,43 | 01 | 40 |



Anexo II

Grupo de Atividades IV – Fiscalização

Cargo: Fiscal de Obras e Posturas Municipais

Requisito para provimento: Ensino Superior

Recrutamento: Externo – Mediante Concurso Público

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Remuneração: R\$ 2.188,45

Descrição Sintética: Compreende as atribuições que se destinam, basicamente, à orientação, fiscalização e atualização no cadastro imobiliário e verificação do cumprimento das normas legais que disciplinam as obras, edificações autorizadas pelo município, uso e ocupação do solo, e as posturas municipais, visando o ordenamento urbano, a segurança, a salubridade e o bem-estar da coletividade, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Atribuições Típicas:

Orientar o público e os profissionais da área quanto às normas relativas a obras, edificações, uso e ocupação do solo, e posturas municipais.

- Analisar e fiscalizar pedidos de licença, alvarás de construção, demolição, reforma, habite-se e autorizações diversas, verificando a conformidade com a legislação vigente.
 - Fiscalizar o horário e as condições de funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e de eventos, licenciadas ou não pela Prefeitura.
 - Realizar inspeções e vistorias em estabelecimentos e logradouros públicos, observando condições de higiene, segurança, acessibilidade, qualidade dos produtos e o cumprimento dos padrões exigidos pela Administração.
 - Fiscalizar as condições de limpeza, salubridade e segurança de terrenos, edificações e áreas públicas, tomando as providências necessárias à solução dos problemas identificados.
 - Fiscalizar todas as obras em execução licenciadas pela municipalidade, verificando a sua obediência ao projeto e ao regulamento de construção civil do Município;
 - Dar baixa nas construções concluídas procedendo à vistoria final das mesmas, incluindo as medições de altura, largura distâncias e recuos de alinhamentos previstos no projeto bem como checagem final de instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;
 - Verificar a observância e cumprimento dos dispositivos do Código de Obras e Posturas;
- Autuar, notificar, intimar e lavrar auto de fiscalização dentro da competência que lhe é conferida pela legislação;
- Atender ao público prestando esclarecimentos e informações sobre leis e regulamentos;

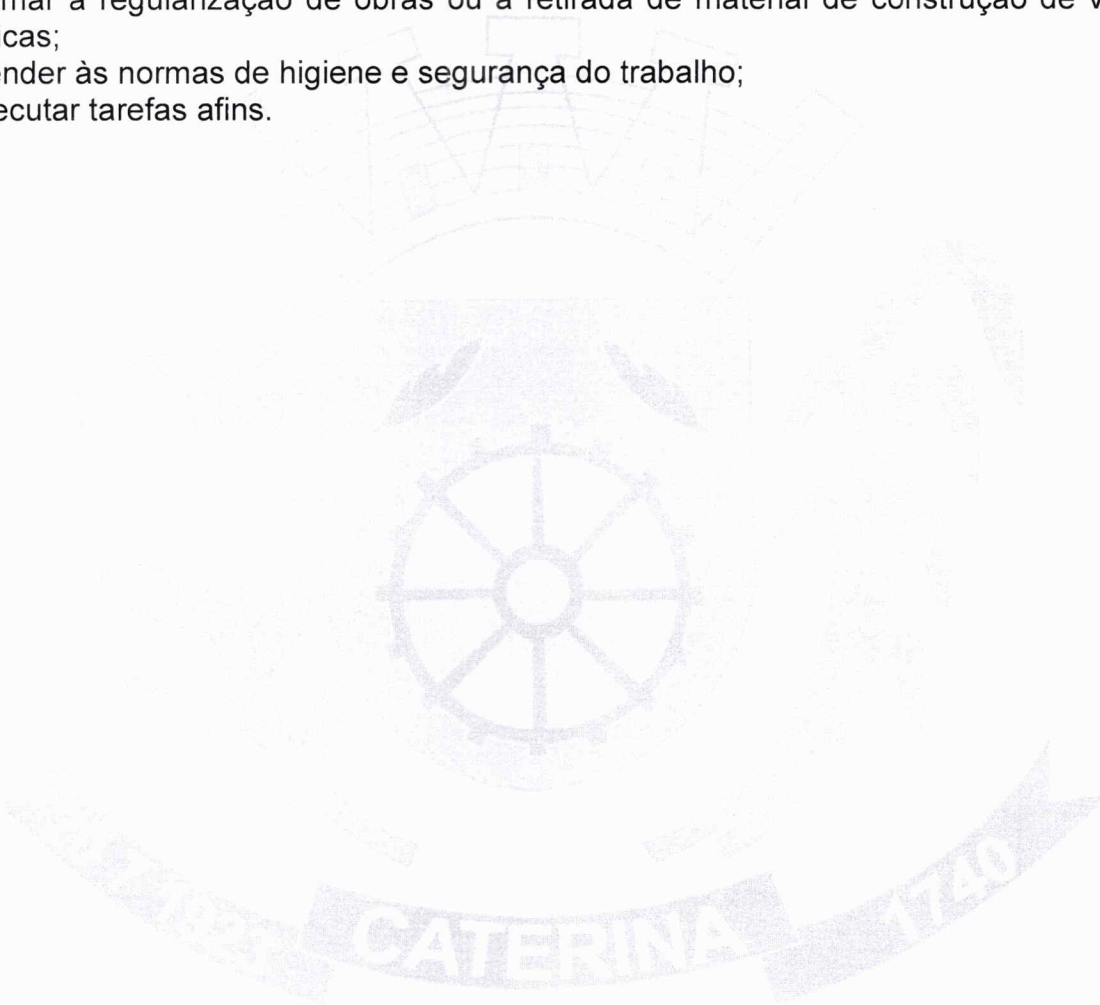


- Receber da comunidade reclamações ou através de memoriais sobre qualquer lesão aos dispositivos legais, procedendo à apuração de sua veracidade e à tomada das providências cabíveis;
- Fiscalizar o andamento das obras da Prefeitura;
- Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho, com observância às leis municipais.
- Efetuar inspeção e fiscalização com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia do Município, na área de obras e edificações;
- Efetuar trabalhos de inspeção e fiscalização em obras e edificações, para verificar o cumprimento das normas e do projeto aprovado pela Prefeitura;
- Efetuar lançamento de multas por infração às normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras e Posturas;
- Fiscalizar construções em prédios públicos;
- Examinar modificações de projetos e afins, acompanhando in loco sua execução;
- Fiscalizar e inspecionar as comunicações de início de obras;
- Fiscalizar e inspecionar as instalações de sistemas de proteção na execução de edificações, para se evitar riscos e danos ao público e às propriedades próximas, especialmente no que se refere à colocação de bandejas, andaimes e telas de proteção;
- Fiscalizar e inspecionar, através de ronda sistemática, as construções;
- Efetuar trabalhos de inspeção, fiscalização e levantamentos, com a finalidade de reprimir as construções clandestinas, bem como as que estejam em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura;
- Fiscalizar a instalação, em local visível, da placa informativa que contém os dados do R.T. (Responsável Técnico) e da obra;
- Realizar sindicâncias de coleta de informações junto às comunidades vizinhas, necessárias à ação fiscal;
- Fiscalizar e inspecionar a construção de muros e passeios;
- Fiscalizar e conferir a área útil das construções já concluídas, atendendo solicitações de outros órgãos;
- Fiscalizar e inspecionar a renovação e transferência de alvará de construção;
- Fiscalizar e inspecionar tapumes, para fins de licenciamento e cumprimento das normas;
- Fiscalizar e inspecionar demolições, para fins de certidão, licenciamento e cumprimento das normas;
- Fiscalizar e inspecionar reformas e consertos, para fins de licenciamento e cumprimento das normas;
- Fiscalizar e inspecionar a construção de cobertas, para fins de licenciamento e cumprimento das normas;
- Efetuar fiscalização, para levantamento de área e confecção de croquis;
- Efetuar levantamentos internos e externos de dados e/ou consultas a órgãos públicos ou privados, relativos à fiscalização;
- Efetuar leituras de projetos, através de microfimes;
- Efetuar inserção de Alvarás e Habite-se no Sistema SISOBRAS;
- Fiscalizar as obras de terraplenagem licenciadas;
- Fiscalizar e inspecionar reformas em prédios tombados pelo patrimônio público municipal;



- Emitir notificações, lavrar autos de infração, apreensão, de ocorrência, de advertência, de embargo e de interdição;
- Comunicar a existência de material e outros, em vias públicas, através do preenchimento de formulário próprio, para as providências cabíveis;
- Fiscalizar materiais provenientes de construções, reformas, demolições e consertos na via pública;
- Fiscalizar as normas de instalação de estacionamentos de uso público, conforme a legislação;
- Fiscalizar as normas de escoamento de águas pluviais;
- Fiscalizar as normas para instalação de postos de serviços e abastecimento, de acordo com a legislação das construções;
- Verificar a regularidade do registro do R. T. (Responsável Técnico), junto à Prefeitura;
- Fiscalizar as notas de alinhamento e nivelamento fornecidas pela Prefeitura;
- Fiscalizar construções, visando o cumprimento das normas determinadas no Regulamento de Construções, Lei de Uso e Ocupação do Solo e legislação complementar;
- Efetuar a fiscalização, no sentido de proteger o patrimônio público municipal;
- Fiscalizar quanto às pequenas alterações no projeto aprovado pela Prefeitura, não caracterizadas como elementos essenciais;
- Fiscalizar perfis de terrenos constantes do projeto aprovado;
- Fiscalizar construções aprovadas concluídas, tendo sido alterada sua destinação e seu uso sem prévia licença da Prefeitura;
- Fiscalizar aterro e desaterro de terrenos e lotes;
- Efetuar fiscalização e inspeção em obras concluídas, para concessão de baixa e habite-se;
- Efetuar embargo de construções;
- Efetuar interdição da construção, cuja mudança de destinação não foi licenciada;
- Efetuar interdição de construções clandestinas;
- Efetuar interdição de edificações e/ou estabelecimentos que estejam em desacordo com as normas de prevenção contra incêndio;
- Autuar edificações/igrejas e/ou estabelecimentos que estejam em desacordo com as normas de prevenção contra incêndio;
- Preencher formulários, laudos fiscais e comunicações relacionados com atividades fiscais na área de obras;
 - Preencher o cadastro Imobiliário com os dados das construções;
 - Emitir numeração dos imóveis para as concessionárias de Água e Luz;
- Efetuar relatórios de inspeção e vistorias fiscais relativos a obras;
- Elaborar informações em processos, papeletas e outros expedientes;
- Elaborar réplica ou tréplica fiscal em processos de recursos oriundos de penalidades impostas em decorrência do poder de polícia do Município;
- Zelar pelo cumprimento das normas de obras em vigor, de maneira educativa, sistemática e permanente, orientando o munícipe no cumprimento das mesmas;
- Atender representantes legais de pessoas físicas e jurídicas, para esclarecimentos sobre ações fiscais e procedimentos a serem adotados para solução de irregularidades;
- Verificar, conferir e exigir documentos emitidos pelo Poder Público, necessários à ação fiscal;

- Executar outras tarefas correlatas previstas em legislação;
- Fiscalizar construções concluídas, após a baixa, visando coibir acréscimos clandestinos;
- Orientar o público sobre a observância de normas fiscais pertinentes;
- Informar processos e expedientes relacionados com a sua atividade;
- Fazer verificação completa em pedidos de baixa para obras concluídas;
- Lavrar autos de infração e embargo em obras onde há inobservância do projeto aprovado ou descumprimento de dispositivo legal;
- Informar processos de renovação e transferência de alvará, aprovação e modificação de projetos e outros casos afins;
- Intimar a regularização de obras ou a retirada de material de construção de vias públicas;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar tarefas afins.





Anexo III

Tabela de Níveis

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CLASSES | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | A | | | | B | | | | C | | | |
| Fiscal de Obras e Posturas Municipais | NÍVEIS | | | | | | | | | | | |
| | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 |
| Número de Vagas | 01 | | | | | | | | | | | |

